



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.115/18

### RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados a partir de denúncia protocolizada (**Documento TC 17.854/18**) pelo ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **CUITEGI**, **Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles**, e pelos Vereadores, **Srs. Cícero Gomes Inácio, Severino Batista da Silva e Jailson Pereira Evangelista**, contra o atual Prefeito Municipal daquele município, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, o Vice-Prefeito, **Sr. Francisco Ednaldo de Souza Leite**, o Secretário de Administração, **Sr. José Soares dos Santos Filho**, a servidora pública, **Sra. Evaneide dos Santos Araújo**, e o Empresário, **Sr. José Galdino**, acerca de possível irregularidade no uso de imóvel público, localizado no Sítio Palmeira, na cidade de **CUITEGI**, durante o exercício de 2018, para fins de condomínio residencial privado, tendo com favorecidos os denunciados antes listados.

Segundo os autos, fls. 10/15, a destinação pública atribuída por lei à área de 15 (quinze hectares), adquirida em 1984, foi para o exercício de atividades de pecuária, agricultura e outras utilidades públicas municipais, conforme **Projeto de Lei nº 36/84**, de 10 de abril de 1984.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 33/36) e concluiu que o ato denunciado é grave, pois desrespeitou os princípios constitucionais que regem a administração pública ao desviar de finalidade imóvel público para favorecer interesses de terceiros, sendo necessárias as seguintes notificações:

1. ao Prefeito Municipal, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Junior**, para que apresente documentação relativa ao registro contábil do bem municipal em questão, bem como ateste a efetiva e real destinação do imóvel, e informe a sua ocupação, identificando, inclusive, o nome das pessoas que estão de posse e/ou uso do mesmo bem.
2. ao **Sr. Francisco Ednaldo de Souza Leite**, Vice-Prefeito;
3. ao **Sr. José Soares dos Santos Filho**, Secretário de Administração Municipal;
4. à **Sra. Evaneide dos Santos Araújo**, ocupante de cargo comissionado municipal; para que apresentem esclarecimentos e/ou justificativas quanto à posse e/ou uso do imóvel público em questão.

Citados, o Prefeito Municipal de **CUITEGI**, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, bem como o Vice-Prefeito, **Sr. Francisco Ednaldo de Souza Leite**, Secretário de Administração Municipal, **Sr. José Soares dos Santos Filho** e a ocupante de cargo comissionado municipal, **Sra. Evaneide dos Santos Araújo**, foi apresentada pelo primeiro a defesa de fls. 58/59 e 61/63, bem como as de fls. 66/92, 94/98 e 100/110, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 116/124) pela necessidade de notificação do Prefeito Constitucional, **Sr. Guilherme Cunha Madruga Junior**, para que apresente a este Tribunal documentação relativa ao registro contábil do bem municipal em questão; ateste a efetiva e real destinação do imóvel; informe a sua ocupação, identificando, inclusive, o nome das pessoas que estão de posse e/ou uso do mesmo bem, como também informar as medidas tomadas pelo município para regularizar a situação quando identificado o possível desvirtuamento do objetivo da área em questão.

Intimado, o **Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior**, apresentou, através do Advogado, legalmente habilitado, **Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes**, a defesa de fls. 131/138, que a Equipe Técnica analisou e concluiu por sugerir a assinação de prazo para que o Prefeito Municipal comprove a regularização da situação de não conformidade no uso de bem público em questão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, após considerações, pugnou, fls. 154/159, pela **assinação prazo** para que o Prefeito Municipal comprove a regularização da situação de não conformidade no uso de bem público em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 16.115/18

questão, servindo de base para a apuração e providências a serem tomadas as questões retroentabuladas.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, **VOTO** no sentido de que membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **ASSINEM** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de CUITEGI, Sr. **Guilherme Cunha Madruga Júnior**, a fim de que comprove a regularização da situação de não conformidade no uso de bem público em questão, conforme Relatório da Auditoria (fls. 145/151), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 16.115/18

Objeto: Denúncia

Órgão: **Prefeitura Municipal de CUITEGI**

Gestor Responsável: **Guilherme Cunha Madruga Júnior** (ex-Prefeito)

Patrono/Procurador: Johnson Gonçalves de Abrantes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de CUITEGI. Utilização irregular de imóvel público. Necessidade de comprovação da regularização. ASSINAÇÃO DE PRAZO para a adoção de providências.

### RESOLUÇÃO RPL – TC nº 00011 / 2019

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16.115/18, que tratam de denúncia apresentada contra a Prefeitura Municipal de CUITEGI, durante o exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, bem como contra alguns agentes públicos, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator:*

- 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de CUITEGI, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, a fim de que comprove a regularização da situação de não conformidade no uso de bem público em questão, conforme Relatório da Auditoria (fls. 145/151), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 11:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 13:00



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 08:49



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 14:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 11:05



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 10:12



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 09:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL